

LEI MUNICIPAL Nº 1.207/94, DE 02 DE AGOSTO DE 1994.

Define as atividades de Insalubridade e Periculosidade para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.176/94, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 94 da Lei Municipal 1.176/94, de 14 de março de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores), aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais (Laudo Técnico), datado de 30 de junho de 1994, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O servidor somente terá direito a percepção do adicional enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade e periculosidade.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros:

II - o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre e perigosa;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ único - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada no Laudo Técnico.

Art. 4º - O direito a percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos graus estabelecidos no artigo primeiro, são extensivos aos servidores celetistas, ocupantes do Quadro Especial em Extinção, bem como detentores de Cargos em Comissão, desde que no exercício de funções caracterizadas como insalubres ou perigosas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá seus efeitos, passando a vigorar a partir da data de 1º (primeiro) de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/AGOSTO/1994

Erico Edis Betiolo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Sec. de Administração.